

Processo n.: @PCP 19/00166558

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Thyago Wanderlan Gnoatto Goncalves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 295/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas referentes ao exercício de 2018 do Prefeito Municipal, com as seguintes ressalvas:

1.1. Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado nas alegações do responsável pelo Controle Interno bem como pela ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 31, ao artigo 51 da Lei Complementar Estadual (estadual) n. 202/2000 e art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.2.1.6.1 do **Relatório DGO n. 210/2019**);

1.2. Ausência do retorno da Despesa com Pessoal do Poder Executivo ao limite estabelecido de no máximo 54% da Receita Corrente Líquida desde o 1º quadrimestre de 2017 (prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 3º quadrimestre de 2015, considerando o PIB < 1 a época do descumprimento) até o 3º quadrimestre de 2018 (alcance da análise neste Processo), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c 66 da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.2.1.2.1 e 5.3.4 do Relatório DGO).

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 24.083.944,76, representando 55,20% da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.627.709,90), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de 23.558.963,35, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 524.981,41 ou 1,20%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000 (Itens 1.2.1.1 e 5.3.2 do Relatório DGO);

2.2. Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na FR 02 R\$ - 17.872,01, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.1.3 Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do Relatório DGO);

2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 400.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.4 e 3.3 e Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada às fls. 63 - 73 dos autos);

2.4. Divergência, no valor de R\$ 7.668,64, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.416.859,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 842.397,93), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.576.796,33, em afronta ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.1 e Documento 10 do Anexo do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Dionísio Cerqueira que:

4.1. Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

4.2. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina Ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira.

7. Determina Ciência do Parecer Prévio do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 210/2019** :

7.1. Ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.

7.2. Ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação e item 4 da conclusão do Parecer MPC/DRR/4605/2019.

7.3. À Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

Ata n.: 87/2019

Data da sessão n.: 18/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC